

Streaming & regulação de VOD

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Referências de regulação

A principal referência na regulação do VoD é a *Audiovisual Media Services Directive – AVMSD* (Diretiva dos Serviços de Comunicação Audiovisual) da União Européia.

Em síntese, o **modelo europeu está centrado em três eixos:**

- i) **Cotas de conteúdo às plataformas:** reservar 30% do catálogo para produções europeias.
- ii) **Garantia de posição proeminente.**
- iii) Possibilitar que países membros exijam que **serviços de comunicação social contribuam financeiramente para produção de obras europeias, direta ou indiretamente.**

O debate na regulação no Brasil

Eixos centrais das medidas regulatórias adotadas no setor audiovisual:

- CONDECINE como contribuição para desenvolvimento da indústria nacional
- Monitoramento do mercado via **informações primárias fornecidas pelos agentes.**
- Proteção da produção brasileira, em especial à produção independente – manutenção de direitos com os produtores independentes
- Instrumentos que atuem dando garantias de veiculação ao conteúdo nacional (**cotas**)
- Possibilidade de **agentes privados atuarem como investidores** através de **políticas de fomento**
- Atuação de **fomento direto à produção nacional independente via Fundo Setorial do Audiovisual**
- Busca por **desenvolvimento regional**

Agentes Econômicos Registrados na Ancine



Brasil

Agentes
Econômicos

17,632

Agentes
Econômicos
Independentes

14,174

Produtoras
Independentes

10,769

Agentes Econômicos Independentes x Não Independentes



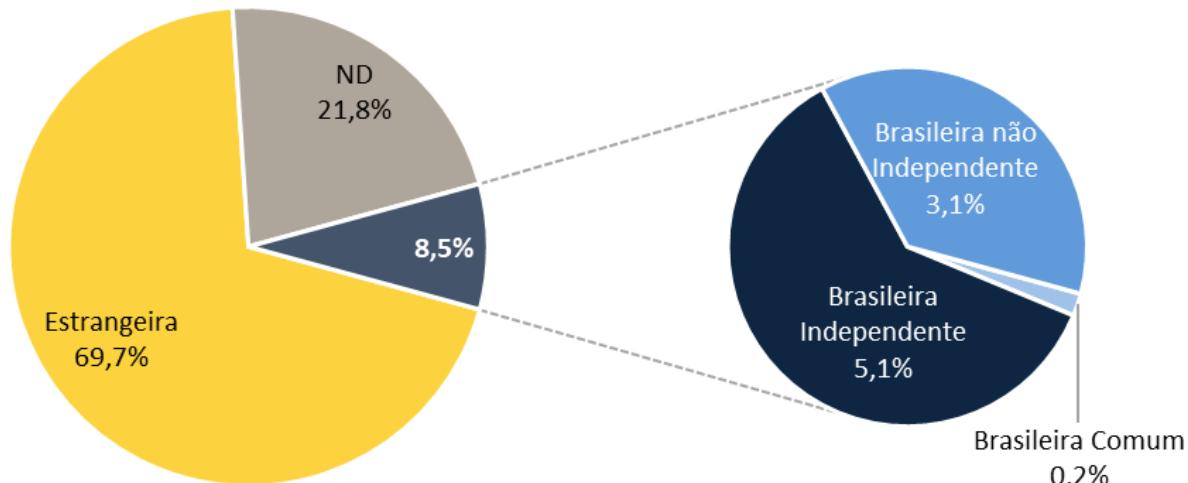
MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ancine
Agência Nacional
do Cinema

Panorama do Conteúdo de VoD

Participação de obras estrangeiras e brasileiras no total de títulos ofertados
(incluindo nacionalidade desconhecida – ND)



Fonte: ANCINE – *Panorama do mercado de vídeo por demanda no Brasil 2023*

O Estudo também dá destaque às cinco plataformas de serviços de VoD de maior audiência no Brasil (Amazon Prime Video, Disney+, Globoplay, HBO Max e Netflix)

Neste serviços, a **participação das obras com CPB é de cerca de 8,5% em relação aos totais de conteúdos**, sendo que as obras **independentes constituintes de espaço qualificado correspondem a 5,1%**.

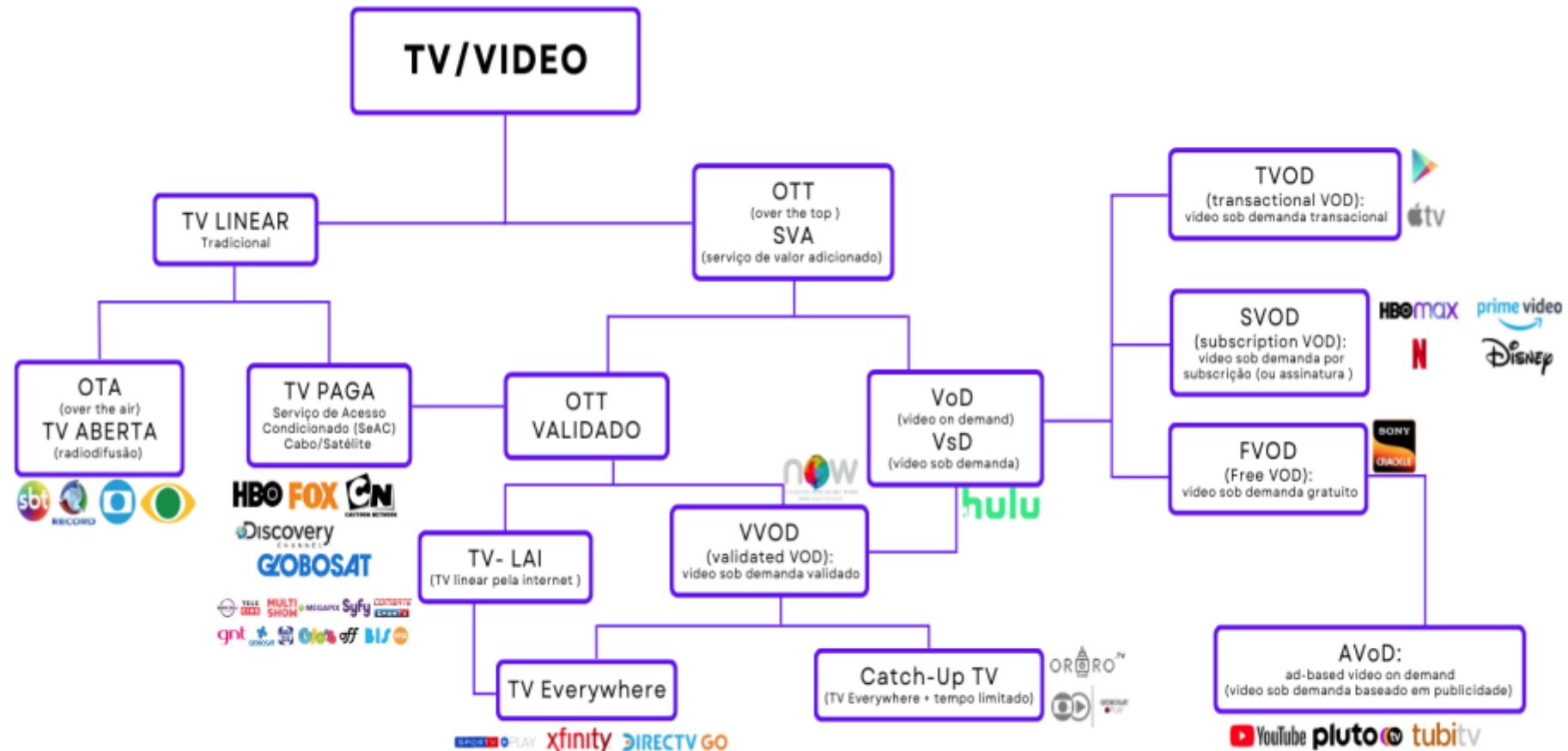
Estes números apontam para uma **participação nacional reduzida no mercado**, levando à necessidade de **políticas que incentivem maior participação e investimento na expansão do conteúdo nacional independente no segmento**.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Características do mercado

Novas formas de distribuição de conteúdo audiovisual:



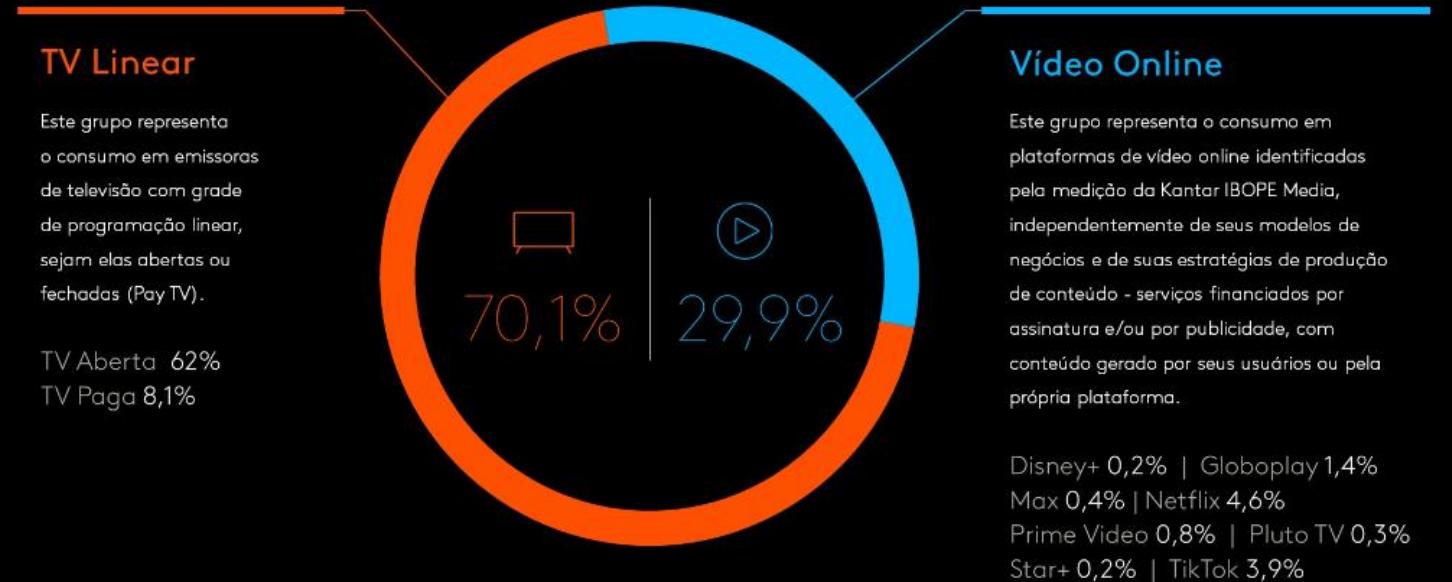
Fonte: ANCINE – Panorama do mercado de vídeo por demanda no Brasil

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Características do mercado

Share de Audiência%



Março/2024
Todos os Dispositivos

Em março de 2024, o consumo de vídeo online respondeu por quase 30% da audiência domiciliar (contando todos os dispositivos).

O Youtube , sozinho, respondeu por 17,8% da audiência, seguido pela Netflix (4,6%) e pelo TikTok (3,9%)

A TV Aberta respondeu por 62% da audiência, enquanto a TV Paga, por 8,1%

KANTAR IBOPE MEDIA

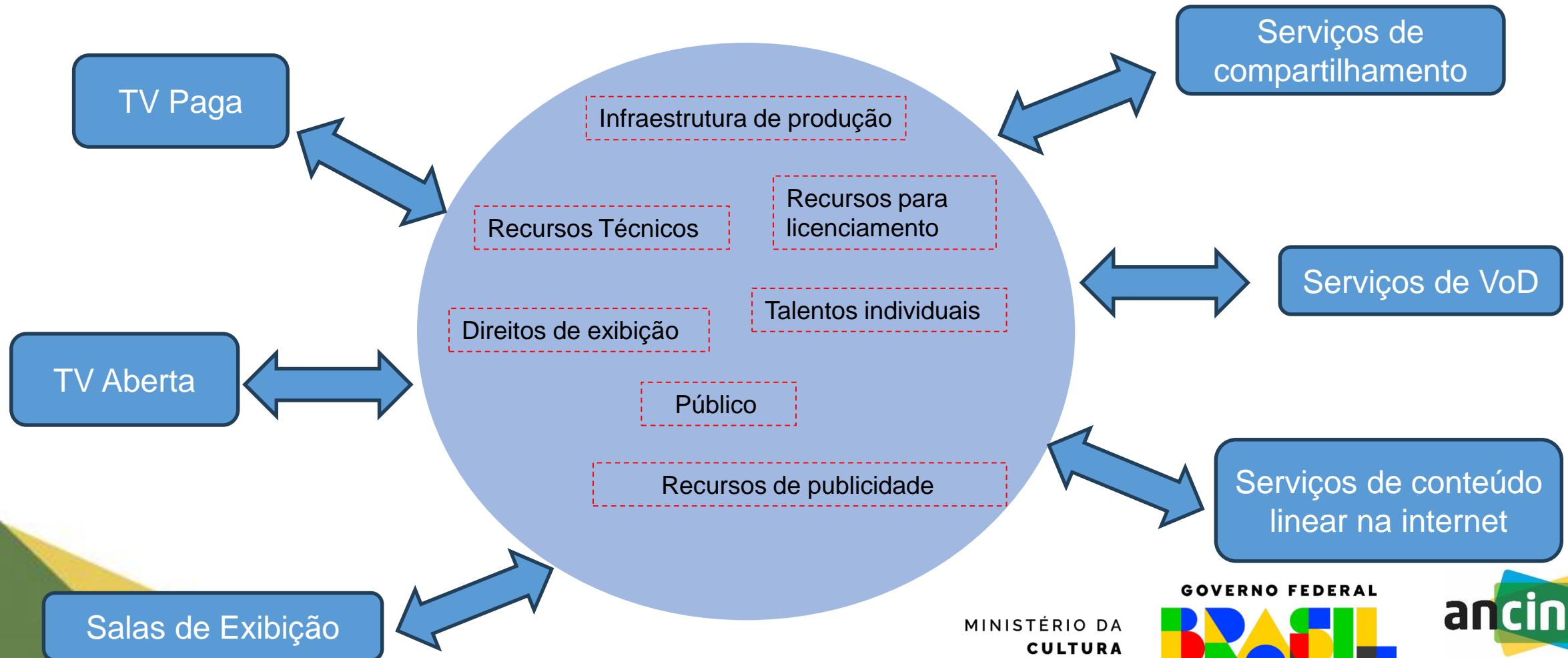
Fonte: KANTAR IBOPE MEDIA em <https://kantaribopemedia.com/audiencia-de-video/>

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Ecossistema Audiovisual

Dado seu crescimento, os serviços de conteúdo audiovisual pela internet intensificam a concorrência e o compartilhamento de recursos da cadeia de valor do audiovisual.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Streaming e VoD

Enquanto o **streaming** diz respeito essencialmente a um regime de transmissão de conteúdo ao consumidor final (neste caso, transmissão em fluxo, no qual o conteúdo é fruído à medida em que é transmitido),

...o **VoD** é um serviço de comunicação audiovisual, com finalidade comercial, modelos de negócio próprios, e contornos regulatórios que devem ser definidos em marco legal específico.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Streaming e VoD

Streaming refere-se ao modo de transmissão dos vídeos. O streaming – transmissão contínua ou fluxo de mídia – permite o visionamento da obra audiovisual à medida que os dados chegam ao consumidor, sem que haja necessidade de seu armazenamento no dispositivo (ao contrário do download)

Vale lembrar que tal tecnologia não é usada exclusivamente para conteúdos audiovisuais. O consumo de obras musicais, por exemplo, também é fortemente baseado em plataformas que operam via streaming.

A transmissão via streaming vem permitindo a expansão de serviços de provimento de conteúdos audiovisuais contratados diretamente ao provedor, sem intermediação de um operador de infraestrutura (modalidade conhecida como Over-The-Top – OTT).

Ampla variedade de configurações para provimento de conteúdo audiovisual, por exemplo:

- O **acesso** ao conteúdo pelo consumidor pode ser feito de forma **gratuita ou paga**;
- O **acesso pago** pode ser feito mediante **assinatura ou compra/aluguel individual**;
- Os provedores podem licenciar **conteúdos individualmente ou licenciar canais lineares**;
- O **conteúdo disponibilizado** pode ser licenciado ou obtido através dos próprios **consumidores, via compartilhamento**

Modelos de negócio VoD

TVoD (Transactional VoD): Vídeo por Demanda Transacional (em português). Serviço que consiste no aluguel ou compra de cada título de conteúdo específico que o consumidor deseja assistir.

- Espaço mais significativo aos longas-metragens, lançados em janela subsequente ao cinema.
- Mais abertos à inclusão de títulos independentes, devido ao padrão de compartilhamento de receita e licenciamento sem exclusividade.
- Baixo investimento em produção de conteúdo.

SVoD (Subscription VoD): Vídeo por Demanda por Assinatura ou Subscrição (em português). Serviço que consiste no pagamento de um valor de assinatura periódico para acesso a um catálogo de conteúdo.

- padrão de licenciamento muitas vezes exclusivo e a preço fixo
- modelo de comissionamento e investimentos

Outros modelos:

- Vídeo por Demanda Validado (*Validated Video on Demand - VVoD*)
- Vídeo por Demanda Gratuito (*Free VoD*)
- Vídeo por Demanda baseado em Publicidade (*Advertising-Based Video on Demand – AVoD*)

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Modelos de negócio relevantes

Apesar dos serviços de VoD ocuparem um espaço significativo no mercado, outros modelos também atuam oferecendo conteúdo audiovisual na internet.

Estes modelos diferem do VoD em algumas características centrais, como por exemplo:

- > **Provimento de conteúdo de forma linear;**
- > **Agregação de conteúdos dos próprios consumidores (compartilhamento)**

Serviços de provimento de conteúdo linear

Envolvem desde a disponibilização de uma programação idêntica àquela transmitida ao vivo por canais de TV (Paga ou Aberta) até a formatação e editoração de canais temáticos específicos para distribuição via internet.

Podem ser distribuídos diretamente por plataformas ligadas exclusivamente a programadoras e radiodifusoras ou por um agente agregador.

O acesso oferecido ao conteúdo organizado por este agente agregador pode ser concedido de forma gratuita ou paga, e contar ou não com anúncios como forma de remuneração. Além disso, o acesso pode estar vinculado ou não à assinatura de outro serviço, como SeAC.

FAST (Free Ad-Supported Television) : são canais lineares acessíveis gratuitamente via streaming e financiados por anúncios.

Em muitos casos, estes canais são agregados em plataformas disponibilizadas diretamente nos aparelhos de TV, mas podem ser também acessados pela internet em outros dispositivos.

Algumas das características dos canais FAST e de outros canais lineares na internet é a atuação em nichos de conteúdo específico, bem como a flexibilidade de grande segmentação do conteúdo veiculado.

Serviços de compartilhamento de conteúdo

Não está associada à estrutura tradicional de fluxo de aquisição de direitos e licenciamento

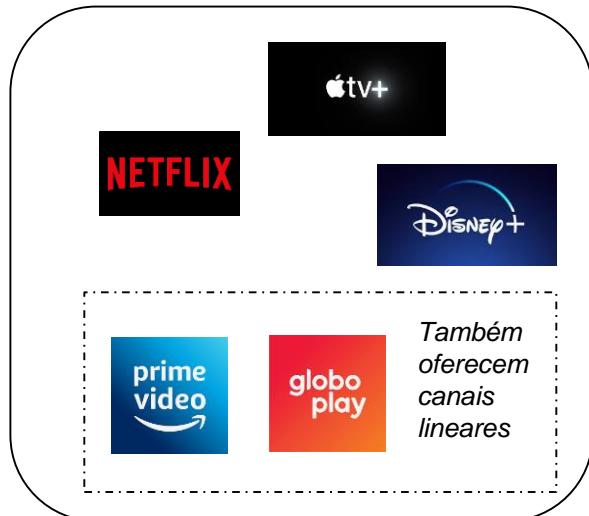
A remuneração é majoritariamente obtida por meio de publicidade.

As plataformas de compartilhamento configuram-se como um elemento bastante distinto do ecossistema de provimento de conteúdo audiovisual pela internet, tanto pela relação com consumidores e criadores de conteúdo, como também pela quantidade e tipo de conteúdo compartilhado.

O espaço econômico ocupado por estes serviços no mercado deve ser reconhecido. No entanto, dadas suas características únicas, seu tratamento no contexto da política pública e da regulação exige atenção

Exemplos

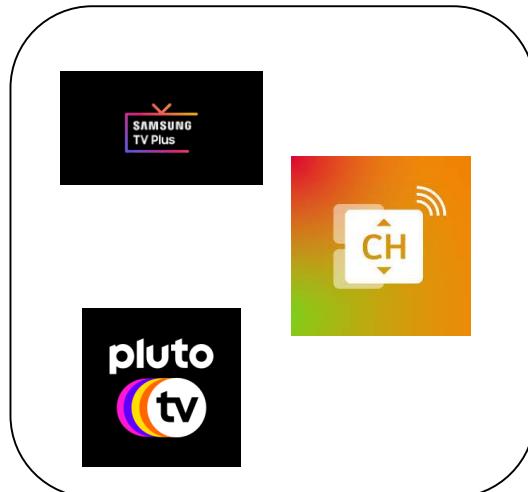
Serviços de VoD voltados ao público em geral



Serviços de Vídeo por Demanda baseado em publicidade



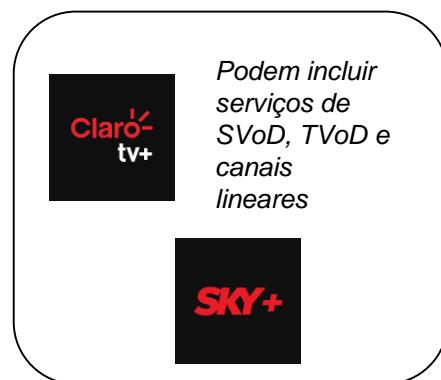
Canais FAST



Serviços de VoD voltados a públicos específicos



Serviços de operadoras de telecomunicações



Plataformas de compartilhamento



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Regulação

Diante deste cenário, a discussão sobre a regulação do segmento deve envolver:

- **Integração à estrutura já existente, incluindo políticas de fomento**, buscando:
 - i) reduzir assimetrias regulatórias em relação a outros segmentos, com foco em condições equilibradas de mercado;
 - ii) **desenvolver a indústria audiovisual nacional e a promover a cultura nacional, com foco em obras independentes**
- **Adequação às características e particularidades dos diferentes modelos de negócio e serviços envolvidos**, de forma a não inibir o crescimento do setor.

CONDECINE

A CONDECINE é um importante instrumento já existente, que pode auxiliar na integração dos serviços de provimento de conteúdo pela internet na estrutura regulatória e de fomento já existente .

No entanto, sua aplicação deve ser discutida dentro do contexto de cada modelo de negócio envolvido.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Requerimento n.º 219/2023 – CAE da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

- 1) Seja informado o posicionamento claro da ANCINE de **quais empresas**, na visão da agência, são enquadradas como empresa que **fornecer serviço de vídeo sob demanda (streaming) para efeito de cobrança de CONDECINE**.
- 2) Seja informado o posicionamento claro da ANCINE de **quais serviços**, na visão da agência, são enquadradas como empresa que **fornecer serviço de vídeo sob demanda (streaming) para efeito de cobrança de CONDECINE**.
- 3) Seja fundamentado o entendimento dos enquadramentos solicitado nos itens 1 e 2.
- 4) Sejam fornecidos exemplos de empresas e serviços que são consideradas enquadradas e não enquadradas como prestadoras de serviço de vídeo sob demanda (streaming).

MINISTÉRIO DA
CULTURA



CONDECINE

A ANCINE entende que **todos os tipos de serviços de VoD** (TVoD, SVoD, VVoD, Free VoD e AVoD) **devem suportar a incidência de CONDECINE, respeitando-se as características e particularidades de cada modelo de negócio.**

Dado o significativo grau de integração entre os serviços, na medida em que ofertam conteúdos audiovisuais e, potencialmente, envolvem os mesmos agentes econômicos, compartilham estruturas, competem por recursos financeiros e disputam a atenção dos consumidores, a ANCINE entende que, para além dos tipos de serviços de VoD, os **serviços de provimento de conteúdos de forma linear e as plataformas de compartilhamento devem sofrer a incidência da CONDECINE, observando-se o tratamento tributário diferenciado**, de acordo com as características e particularidades de cada modelo de negócio.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



CONDECINE

... os potenciais contribuintes da CONDECINE seriam os prestadores dos serviços, quando responsáveis pela operação das plataformas digitais e pela disponibilização de conteúdos audiovisuais aos consumidores, afastando-se a hipótese de tributação direta de consumidores ou de criadores de conteúdo compartilhado.

Para efeito do adequado tratamento tributário, ressalta-se a existência de prestadoras de serviços de diferentes portes econômicos, bem como a hipótese recorrente de uma mesma prestadora ofertar mais de um serviço ou explorar mais de um modelo de negócio, cumulativamente. Uma mesma prestadora, por exemplo, pode ofertar dois serviços de VoD, um de TVoD e um de SVoD. Por outro lado, uma prestadora pode ofertar um dos tipos de serviço de VoD e um serviço de canais lineares pela internet, de forma segregada ou através de uma única plataforma, e ainda, uma prestadora pode operar uma plataforma de compartilhamento e ofertar um dos tipos de serviço de VoD.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



CONDECINE

A CONDECINE, como instrumento associado à política de fomento, pode permitir que :

- Possibilidade de agentes privados atuarem como investidores em obras independentes
- Atuação de fomento direto à produção nacional independente via Fundo Setorial do Audiovisual

MINISTÉRIO DA
CULTURA

